BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 231/2021

Belém, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.4
ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 37841, PUBLICADA NO BG Nº 183 DE 30/09/2021 ... pág.4
TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.5
ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 40538, PUBLICADA NO BG Nº 226 DE 07/12/2021 ..... pág.5
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.5
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.6
AJUDA DE CUSTO pág.6
AJUDA DE CUSTO pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6
AJUDA DE CUSTO pág.6
AJUDA DE CUSTO pág.6
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
AJUDA DE CUSTO pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
AJUDA DE CUSTO pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7
AJUDA DE CUSTO pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7
AJUDA DE CUSTO pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7
AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.8
AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.8
TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8
INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8
CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.8
LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. pág.8

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.8
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº 234/2021 - COJ. RDC DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL. pág.14

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT RR OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	CSMV/MOP	26º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.239.659 - PAE.

Fonte: Nota n° 39.917 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT RR LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	26º GBM	CSMV/MOP	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.239.659 - PAE.

Fonte: Nota n° 39.918 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	57218547/1	25º GBM	QCG-EMG-BM5	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.319.765 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.200 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Comandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	1º GBM	QCG-ALMOX	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.342.112 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.268 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Comandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5397960/1	AJG	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.342.112 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.270 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Serviços Técnicos.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM KAROLINE AURINETH SILVA CAMPOS	57189233/1	QCG-EMG-BM6	DST	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.361.764 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.502 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 37841, PUBLICADA NO BG Nº 183 DE 30/09/2021

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Ensino e Instrução, por motivo do término do Curso de Graduação de Sargentos 2021 - Pelotão Bravo.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JESIEL DIAS SILVA	54184993/1	CFAE	20º GBM	Necessidade do Serviço

1 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.051.826 - PAE.

Fonte: Nota n° 37.841 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Ensino e Instrução, por motivo do término do Curso de Graduação de Sargentos 2021 - Pelotão Bravo.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JESIEL DIAS SILVA	54184993/1	CFAE	CMG	Necessidade do Serviço

1 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.051.826 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.542 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Belém-PA, 25 de novembro de 2021.

Oficio nº 174/2021 - ADM/ACS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Pará

Assunto: Solicitação.

Ao cumprimentar V. Ex.ª, considerando a necessidade das realizações das reuniões dos Conselhos Consultivo e Fiscal desta associação para fins de fiscalizações das movimentações financeiras referentes ao exercício de 2021, onde os conselheiros necessitam aprovar e emitir parecer para posterior votação em Assembleia Geral, de acordo com Estatuto Social Vigente.

Considerando que as reuniões com os membros dos referidos conselhos ocorrerão entre os dias 06 a 11 de dezembro de 2021, na sede da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros Militares do Pará, em Belém.

Solicitamos os bons préstimos deste comando, parceiro desta entidade no sentido de autorizar as participações dos conselheiros eleitos para o quadriênio 2021/2023, a realizem suas funções durante o período citado acima, bem como autorizações para deslocamentos, sem prejuízos para o Estado.

1. **CB BM** GESAIAS **RAMOS** SIMÃO - **7º GBM (ITAITUBA);**

2. **CB BM FREDERICO** VICENTINO - **9º GBM (ALTAMIRA);**

3. **CB BM** TIAGO DANIEL **CABRAL** ALVES, **TJPA (BELÉM).**

Respeitosamente,

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA - CB PM

Presidente da ACSPMBM-PA

Protocolo: 2021/1.347.338 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.647 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 40538, PUBLICADA NO BG Nº 226 DE 07/12/2021

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
TEN CEL QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	FILHO	ANDRÉ RICHARD SANCHES MONTEIRO LOPES	29/11/2021	100.471.262-64

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.892 e Nota nº 40.538 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
TEN CEL QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	FILHO	ANDRÉ RICHARD SANCHES MONTEIRO TORRES	29/11/2021	100.471.262-64

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.892 e Nota nº 40.665 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comandante do CSMV/MOP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT RR OSVALDO ARAUJO DA COSTA	5163013/1	CSMV/MOP	26º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.239.659 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.713 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comandante do CSMV/MOP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT RR LAELSON CARDOSO DA SILVA	5084415/1	26º GBM	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.239.659 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.714 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN QBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA**, RG: 2162891, CPF: 388.010.432-87, MF: 5421063/1, nascido no dia 05 de janeiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral n° 041 de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 12 (DOZE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 11 (ONZE) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 050 de 13 de março de 2000. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 13 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.749 e Nota nº 40.729 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CAP QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA**, RG: 2541281, CPF: 471.964.592-53, MF: 5608732/1, nascido no dia 20 de agosto de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria n° 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral n° 038 de 02 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 12 (DOZE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 1ª (primeira) licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/1994 a 01/02/2004, publicada no Boletim Geral nº 107 de 14 de junho de 2016; 2 - 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Edda de Sousa Gonçalves - Belém, publicada no Boletim Geral n° 158 de 31 de setembro de 2018. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 13 de dezembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.832 e Nota nº 40.739 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	5617901/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°13.094 e Nota nº40.742- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM AURINO DE SOUZA DE ALMEIDA	5421993/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 13.096 e Nota nº40.743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	57189392/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°13.345 e Nota nº40.744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comandante Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	23º GBM	4º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.280.510 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.745 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de **10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM RONALD SILVA SOUZA	5162289/1	05/11/2000	15/12/2009	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.949 e Nota nº 40.747 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	5210453/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.909 e Nota nº 40.748 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.805 e Nota nº 40.749 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-SAU JOSE ELIAS DIAS DO ROSARIO	5334152/2	4º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1.379.469 - PAE.

Fonte: Nota n° 40.762 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	5430232/1	CFAE	152 DE 16AGO2021	18º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 14.395 e Nota nº 40.769 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	5618096/1	QCG-DP	182 DE 29SET2021	5º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.057 e Nota nº 40.778 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA	5428564/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.928 e Nota nº40.779 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM REGINEY PASSOS FERREIRA	5418516/1	CFAE	206 DE 08NOV2021	15º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.299 e Nota nº 40.780 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	5418516/1	CFAE	206 DE 08NOV2021	15º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.300 e Nota nº 40.782 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM FLABIO PEREIRA DE ALMEIDA	5617944/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento n°16.944 e Nota nº40.783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JOSÉ WILK E SILVA CARDOSO	54185338/1	CFAE	206 DE 08NOV2021	15º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.301 e Nota nº 40.784 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.854 e Nota nº40.785 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	57173413/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.891 e Nota nº 40.787 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	54185183/1	22º GBM	183 DE 30SET2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.744 e Nota nº 40.790 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES	57173684/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.930 e Nota nº40.791 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MOISES DOS SANTOS LEAO	57173443/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.935 e Nota nº40.792 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	57173370/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.954 e Nota nº40.793 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n°16.960 e Nota nº40.794 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS	54185293/1	CFAE	206 DE 08NOV2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.782 e Nota nº 40.797 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES	560787 6/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.847 e Nota nº 40.798 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303/1	CFAE	163 DE 31AGO2021	29º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 16.827 e Nota nº 40.799 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	543023 2/1	01/03/1993	01/03/2003	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 16.996 e Nota nº 40.801 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND EDSON BORGES DE MELO	542769 0/1	180	2ª	01/03/2003	01/03/2013	Deferido

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.459 e Nota nº 40.802 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
3 SGT QBM KLEBER MOURA PENA	5609160/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 16.864 e Nota nº 40.804 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, de ordem do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV MÁRCIO NATALINO DA MATA CUNHA	5539099/2	QCG-DP	19º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota n° 40.815 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	57173365/1	FILHO	LUCAS GABRIEL SILVA DOS SANTOS	30/10/2012	073.884.242-70

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 17.038 e Nota nº 40.822 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	5827078/1	ALICE SOPHIA LEMOS LOPES CARVALHO	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 17.019 e Nota nº 40.827 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

Concedo ao Voluntário civil abaixo 04 (quatro) dias de liberação dos serviços administrativos executados, de 07 a 10 de dezembro de 2021, para tratar de assunto de interesse particular, com prejuízo do auxílio mensal proporcional ao período de afastamento. Conforme dispõe o Art. 26, Inciso X, da Portaria Nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis, publicado em Boletim Geral Nº 170 de 19 de Setembro de 2018.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade de Origem:	Situação:
VOL CIVIL MARCOS PAULO PEREIRA MARQUES		07/12/2021	10/12/2021	QCG-EMG-BM4	Pronto

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Protocolo: 2021/1.388.508 - PAE

Fonte: Nota nº 40.830 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1821, de 30 de agosto de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2068, de 14/12/2021 e 2069, de 14/12/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	256.230,14	256.230,14
Despesas Ordinárias						
	0106	0,00	0,00	0,00	256.230,14	256.230,14

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2021				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CBM						
	0106	0,00	0,00	0,00	256.230,14	256.230,14

Protocolo: 742.468

Fonte: Diário Oficial nº 34.797, de 15 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.812 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR .

PORTARIA Nº 1.949/2021-SAGA

Belém, 14 de dezembro de 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O processo 2021/1430853, e Mem nº 101/2021-DIESP/SEGUP de 14 de dezembro 2021.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 1.607/2021-SAGA de 21 de outubro de 2021, que concedeu 30(trinta) dias de ferias regulamentares ao servidor **2º SGT BM MARCELO SANTOS DA SILVA**, Gerente de Controle de Campi, MF nº 5398100/3, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01.12 a 30.12.2021.

RESOLVE: Designar o servidor **CB BM RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO**, MF nº 57173364/1, para responder pelo cargo de Gerente de Controle de Campi, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 742.223

PORTARIA Nº 1948/2021-SAGA

Belém, 14 de dezembro de 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Processo nº 2021/1430989, e Mem. Nº 102/2021 DIESP-SEGUP de 14.12.2021.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 1607/2021-SAGA de 21.10.2021, publicada no DOE nº 34.744 de 22.10.2021, que concedeu 30(trinta) dias de férias regulamentares ao servidor PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, MF nº 5695325/3, Gerente do Núcleo de Capacitação Física e

Profissional, 2020/2021, no período de 01.12 a 30.12.2021.

RESOLVE: Designar o servidor **3° SGT BM WILLIAMS SOUZA DA SILVA**, MF nº 57173317/1, para responder pelo cargo de Gerente do Núcleo de Capacitação Física e Profissional, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 742.234

Fonte: Diário Oficial nº 34.797, de 15 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.813 – Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 738352 Data: 07/12/2021

Termo Aditivo: 04

Onde se lê:

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato n° 415/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses ou até o encerramento novo processo licitatório.

Leia-se:

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato n° 415/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 741913

CONTRATO

CONTRATO Nº: 117/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando-Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ 2.605,15 (Dois mil e seiscentos e cinco reais e quinze centavos).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA

CNPJ: 35.088.443/0001-60.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742.183

CONTRATO Nº: 118/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando-Geral, no âmbito

do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica n° 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ 2.547,96 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e

noventa e seis centavos).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: P.R.B QUINTO MATOS

CNPJ: 31.405.857/0001-15

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742.189

CONTRATO Nº: 120/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando-Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica n° 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ R$ 7.564,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta e quatro

reais)

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 33.586.851/0001-17

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742.200

CONTRATO Nº: 119/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando-Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica n° 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ 1.493,00 (Mil quatrocentos e noventa e três reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: A.P.C BONA EIRELI

CNPJ: 40.147.595/0001-27

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742.190

CONTRATO Nº: 121/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando-Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica n° 05/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.508.894/0001-40

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742.204

CONTRATO Nº: 122/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando-Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do

Pará.

Origem: Cotação Eletrônica n° 05/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: A. P. C BONA EIRELI.

CNPJ: 40.147.595/0001-27

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 742206

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

Data de Assinatura:10/12/2021

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Quinta do Contrato N° 001/2021, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recursos: 0106007052 – Convênio.

Funcional:06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0306007052 – Superávit.

Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0101000000 – Tesouro.

Funcional:06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Contratada: JGB – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S.A, CNPJ: 90.278.565/0001-28

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

Protocolo: 741.949

Fonte: Diário Oficial nº 34.797, de 15 de dezembro de 2021 e Nota nº 40.814 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 234/2021 - COJ. RDC DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL.

PARECER Nº 234/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada para executar serviços de obra de construção do Pórtico e nova guarda do Quartel do Comando-Geral.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1303034.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO COM RESSALVAS.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Cap. QOBM Renata de Aviz Batista, membro da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1303034, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção do Pórtico e nova guarda do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

Consta nos autos os seguintes documentos principais:

– Memo n° 199/2021 – DAL/OBRAS, de 16 de novembro de 2021;

– Projeto Básico e especificação técnica;

– Memorial Descritivo Arquitetônico;

– Memorial Descritivo Elétrico;

– Memorial Descritivo Estrutural;

– Memorial Descritivo Hidrossanitário;

– Composição do BDI;

– Cronograma Físico e Financeiro

– Plantas do projeto Arquitetônico (05 pranchas);

– Plantas do projeto Hidrossanitário (05 pranchas);

– Plantas do projeto Estrutural (07 pranchas);

– Plantas do projeto Elétrico (06 pranchas);

– Ofício n° 391/2021 – DF, de 19 de novembro de 2021, declarando disponibilidade orçamentária;

– Despacho da Diretora da Dal, solicitando autorização ao Exm°. Sr. Comandante Geral do CBMPA;

– Minuta de Contrato Administrativo;

– Encaminhamento do processo da DAL para CPL;

Em resposta a manifestação da Diretora de Apoio Logístico, Tcel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, por meio de despacho, datado em de 17 de novembro de 2021, acerca da existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, o Diretor de Finanças respondeu via Ofício n° 391/2021 – DF, de 19 de novembro de 2021, que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano interno: 105CGUAGABE

Valor Global: R$ 1.611.506,94 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

O Exm° Sr. Comandante-Geral do CBMPA, o CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública para contratação de empresa especializada para executar serviços de obra de construção do Pórtico e nova guarda do Quartel do Comando-Geral, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor R$ 1.611.506,94 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), datado em 19 de novembro de 2021, em resposta ao despacho de solicitação da TCel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico do CBMPA.

Após o recebimento do processo pelo Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, o oficial em despacho datado em 30 de novembro de 2021, solicitou que fossem feitas as seguintes adequações:

1) Falta página de número 04 do memorial descritivo do projeto de instalações elétricas;

2) Na página de nº 5 do projeto básico, fala-se em 07 (sete) pranchas do projeto elétrica;

3) Na página 26, vários itens do projeto básico, foram cobertos por uma figura, referente ao fluxograma da execução do objeto do RDC ficando oculto os itens de 45.3.2 até item 49;

4) O item 13 do projeto básico precisa ser revisto, pois o art. 18 da resolução nº 144, não se refere ao processo em tela (página 12 do projeto básico);

5) O item VII – Planejamento, constante na página 16 do projeto básico esta registrado de forma equivocada;

6) O item 26.2 do projeto básico, página 18 precisa ser revisto porque o artigo 68 do decreto estadual nº 1974/2018 não se refere a empreitada por preço unitário;

7) O item 38.4 do projeto básico, página 21 precisa ser revisto porque o item 01.07 não existe na planilha orçamentaria;

8) O item 78.39 do projeto básico, página 36 precisa ser revisto porque a palavra Associação está grafada equivocadamente o mesmo ocorrendo no item 108, “Corpo de Bombeiros”;

9) O item XII – Das Sanções, constante na página 39 do projeto básico esta registrado de forma equivocada;

As orientações foram acatadas e corrigidas, além da juntada do memorial descritivo elétrico, pelo Cap QOABM Márcio Martins da Silva, Chefe da Seção de Obras, conforme descrito na folha de despacho anexo sequencial n° 58.

Por fim, a Comissão confeccionou versão final da minuta do Edital RDC nº 009/2021-CBMPA (folha 295-507). Ressalta-se que é esta versão e seus anexos que serão objeto de análise da Comissão de Justiça.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC para as hipóteses previstas no art. 1° da Lei Federal que regula sobre o tema, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

(...)

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1°, § 2º da Lei n° 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-a no instrumento convocatória da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação acima citada e o art. 13 do Decreto n° 7.581/2011, que a regulamenta, dispõem que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Destaca-se que estudo técnico preliminar, possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, Outubro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, página 14, a referida análise consiste em:

a. capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;

b. espaços destinados aos estacionamentos, áreas verdes, recuos etc;

c. segurança e facilidade de acesso dos usuários;

d. localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);

e. impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;

f. legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;

g. tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;

h. histórico de inundações;

i. extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;

j. interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual n° 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5°, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b)do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

XI - minuta do contrato, quando houver;

XII - ato de designação da comissão de licitação.

(...)

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

(grifo nosso)

No caso os autos, conforme o Preâmbulo da minuta, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário, com valor estimado e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei n° 12.462/2011, destacamos na execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seus custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1o deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

(Grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: **(a)** empreitada por preço global (art. 2°, inciso II, da Lei n° 12.462/2011). **(b)** empreitada integral (art. 2°, inciso I, da Lei n° 12.462/2011). **(c)** contratação integrada (art. 9°, § 1° da Lei nº 12.462/2011), **de forma que a adoção de outros regimes deve ser devidamente fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção,** tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Já, no Estado do Pará, o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual n° 1.974/18, no RDC, prevê que o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

(Grifo nosso)

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de BDI. Constata-se, que a Administração inseriu nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, constando no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU n° 258/2010:

Súmula TCU n° 258 - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

A despesa com a execução do objeto, somado ao BDI, foi estimada em R$ 1.611.506,94 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), dentro da previsão orçamentária prevista, onde foi informado que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos, sendo indicada na minuta edital e autorizado pelo Exm°. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

No tocante ao caráter discricionário da administração, do sigilo do orçamento, inferido pelo §3º, do art. 6º da Lei nº 12.462/11, que determina o seguinte: "Se não constar do instrumento convocatório, a informação inferindo tal condição, devendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle.

Além disso, a Lei nº 12.462/11 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 1.974/18, que regulamenta o regime diferenciado no Estado do Pará, possui as mesmas previsões, vejamos:

Art. 11. Observado o disposto no § 3º deste artigo, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; ou

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Isto posto, no entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, quando do caráter sigiloso e fechado, exige-se a apresentação de justificativas técnicas para a adoção da medida, conforme se verifica do seguinte trecho do Informativo de Licitações e Contratos Administrativos nº 131:

"2. A opção por orçamento aberto ou fechado em licitação regida pelo RDC insere-se na esfera de discricionariedade do gestor. A adoção do orçamento fechado, em obras com parcela relevante dos serviços sem referências de preços nos sistemas Sicro ou Sinapi, tende a elevar o risco de retardo na conclusão do empreendimento Acompanhamento do Tribunal avaliou as ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança. Entre os diversos apontamentos efetuados a respeito de ocorrências capazes de comprometer a satisfatória realização do Mundial de Futebol de 2014, o relator destacou recentes fracassos em licitações com orçamentos fechados promovidas pela Infraero, fundamentalmente em razão de as propostas das licitantes apresentarem preços superiores aos orçados pela Administração. Lembrou que "O orçamento fechado, no RDC [Regime Diferenciado de Contratações Públicas], foi pensado em prestígio à competitividade dos certames.

[...]

O relator lembrou, ainda, que a opção pelo orçamento aberto ou fechado decorre do exercício de competência discricionária. O "contraponto" dessa maior margem de manobra conferida aos gestores "é um maior dever motivador". Ressaltou que caberia à Infraero avaliar a pertinência de "realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes do empreendimento". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu "recomendar à Infraero ... que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superiores aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra". Acórdão n.º 3011/2012-Plenário, TC-017.603/2012-9, rel. Min. Valmir Campelo, 8.11.2012."

Nesse sentido, observa-se pela minuta do edital juntada nos autos despacho pelo TCel QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL, que o modo de disputa será fechado, portanto a mesma será sigilosa.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, assim resultando o afastamento das normas contidas na Lei n° 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se no item 2 do Edital que a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC eletrônico, com base no art. 5°, item I do decreto n° 1.974/2018, que trata da justificativa da adoção da modalidade do Regime Diferenciado de Contratações, como a mais vantajosa para administração, podendo ainda ter descrito o inciso VII do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade no das ações no âmbito da segurança pública.

Quanto ao item "Vistoria Técnica", compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, *in verbis*:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU – Plenário)". No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que "a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação"

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão n° 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Consta da União (Acórdão n°. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

"no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra". (TCU, Acordão n° 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.)No mesmo sentido: Acordão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão necessária, ressalvando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que tomou conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015 - Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumpre destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas.

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC, o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/18, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666./93 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), "com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados", ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, "conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco". O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: "exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993". O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera "que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto". Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara "uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993". O relator posicionou-se conforme "essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*". Por fim, ponderou que "é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado". Assim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Quanto a análise do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/18, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No presente caso, verifica-se que as referidas cláusulas essenciais foram inseridas nas minutas de Edital e de Contrato em análise.

Por fim, a legislação (art. 34, da Lei do RDC) prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação.

Também, nos termos do inciso XII, do art.5º do Decreto Estadual nº 1.974/18, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas "por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação".

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

f) obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, por incidir na alínea "f", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 955/2020, obras e serviços de engenharia, diante da utilização de recurso do Tesouro, ocorre incidência da hipótese de suspensão, por força do Decreto de Austeridade, para realização da despesa. Ao passo que a Administração, deverá realizar solicitação prévia ao GTAF, com as devidas fundamentações à luz do interesse público.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Sejam anexados aos autos o ofício motivador com estudo técnico preliminar (viabilidade técnica, ambiental e jurídica) que gerou a necessidade da construção do Pórtico e nova guarda do Quartel do Comando-Geral, com respectivos argumentações e justificativas. Após sua elaboração devem ser juntados ao Projeto Básico (art. 2°, inciso IV, alíneas "a" da Lei n° 12.462/2011);

2 - Sugere-se, ademais, que a área técnica procure consolidar, num único parecer técnico, todas as informações necessárias à análise do preenchimento dos requisitos formais relacionados à fase interna da licitação, com o enquadramento na hipótese plausível de adoção do RDC, na medida que possibilitará a realização de obras e serviço de engenharia no âmbito da segurança pública, ressaltando em especial as explicações da escolha de empreitada por preço unitário, o caráter sigiloso e o modo de disputa fechado;

3 - Tomando por base o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, onde se preceitua que nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo, e atentando que no caso em tela foi adotado o regime do inciso I, é necessária obediência ao parágrafo 2º do mesmo artigo, que estipula ser obrigatório inserir nos autos do procedimento os motivos que justificam tal escolha excepcional;

4 - A autoridade competente deverá aprovar o Termo de Referência (Projeto Base), Orçamento, Edital e seus anexos;

5 - Em sendo imprescindível a realização de visita técnica ao local da obra, diante da sua complexidade, que seja apresentado a justificativa acerca da obrigatoriedade da exigência. Caso em que será juntado pelo licitante uma declaração que realizou a visita técnica e que tem pleno conhecimento das condições impostas pelo empreendimento. Outrossim, caso isto não ocorra, que junte em tempo hábil uma autodeclaração, escolha essa que ficará a critério da Administração, conforme exposto alhures;

6 - Constar nos autos a designação da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 5°, XII do Decreto Estadual n° 1.974/2018;

7 - No caso de disputa fechado, que não haja descrição da forma do orçamento, a administração deverá mantê-la sigilosa, em que o orçamento não deve constar no instrumento convocatório, devendo ser divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da licitação. Somente poderão ter acesso ao orçamento sigiloso antes ou durante a licitação os órgãos de controle interno e externo da administração pública, caso contrário, ser expressamente descrito no edital;

8 - O setor técnico verifique se o número de projetos (pranchas) está de acordo com o número descrito na minuta do contrato, item 5.4 (fl. 401);

09 – A observância dos ditames do Decreto n° 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, com fulcro em seu artigo 2°, inciso I, alínea "f" e artigo 8°, especialmente no que diz respeito à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF; e

10 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida de empresa especializada para execução de serviços de obra de construção do Pórtico e nova guarda do Quartel do Comando-Geral, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de dezembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira – **Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.303.034 - PAE.

Fonte: Nota nº 40.811 - Comissão de Justiça CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVÇO Nº 087/2021 5º GBM/MARABÁ, quem tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de BUSCAS NO RIO TOCANTINS aser realizada no munícipio de Itupiranga-PA no dia 22 de novembro de 2021.

Fonte: Nota nº 40.768 - 5° Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 80A8155EB1 e número de controle 1451 , ou escaneando o QRcode ao lado.